



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01104.92/2019
Pregão Presencial nº 002/2019
Fls. _____

Henrique Luis M. da Costa
Portaria Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/CPL

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLAR Nº 002/2019.

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DE OUTRO, A EMPRESA SAULO BRENO SOUSA COELHO - ME (S. B. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES), inscrita no CNPJ nº 27.070.451/0001-51, NAS CONDIÇÕES ABAIXO SEGUINTE."

01- DAS PARTES

1.1- MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, através do FUNDEB 40%, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora LUARA LIMA PORTO CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 017.666.792.0001-7 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 053.112.443-64, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2- SAULO BRENO SOUSA COELHO - ME (S. B. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES), inscrita no CNPJ nº 27.070.451/0001-51, localizada na Rua Carlos Vieira, nº 562, Centro, Socorro do Piauí - PI, representado pelo senhor SAULO BRENO SOUSA COELHO, portador do R. G. nº 2.042.367 - SSP - PI, e CPF nº 950.127.533-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Vieira, Casa nº 562, Município de Socorro do Piauí - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

02- DO SUPORTE LEGAL

1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO POR ITEM - Processo Administrativo nº 01104.92/2019 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação da Secretária Municipal de Educação, no dito certame, datada de 14/03/2019.

03- DO OBJETO

3.1- CONSTITUEM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA MUNICIPALIDADE, (FUNDEB 40%, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;

3.2- Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer às instruções e orientações do setor da Secretária Municipal de Educação, para o fiel cumprimento ora contratados.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os equipamentos serão adquiridos em conformidade com os termos da Licitação, Pregão Presencial nº 002/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO POR ITEM, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01104.92/2019
Pregão Presencial nº 002/2019
Fls. _____

Henrique Luís M. da Costa
Portaria Nº 002/2019

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Secretário Municipal de Educação, concernente à Licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – Processo Administrativo nº 01104.92/2019** e de conformidade com os ditames da **Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

06- DO VALOR

6.1- O VALOR TOTAL (MÊS) R\$ 54.073,00 (cinquenta e quatro mil e setenta e três reais).

6.2 - VALOR TOTAL (Nove meses) R\$ 486.657,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.14 – MDE.

12.365.0007.2.025 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

02.15 – FUNDEB 40%;

02.361.0007.2.084 – Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

08- PRAZO:

8.1- O PRAZO de vigência do presente contrato será de **até 31/12/2019**, com início nesta data (**15/03/2019**), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos **pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

8.2- O prazo para início da execução dos serviços será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviços;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a)** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c)** Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d)** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f)** Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01104.92/2019
Pregão Presencial nº 002/2019
Fls. _____
Henrique Luis Mendes Costa
Portaria Nº 002/2019

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;

9.2- Os pagamentos serão realizados conforme ao Fornecimentos dos equipamentos, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (**DANFE**), condicionados a Ordem de Fornecimentos devidamente atestados pelo setor competente.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços dos equipamentos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multas;

11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;

b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

b.1) - Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;

b.2) - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.1.3- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01104.97/2019
Pregão Presencial nº 002/2019
Fls. _____
Henrique Luís M. da Costa
Portaria Nº 002/2019

13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer os materiais, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;

b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, objeto deste instrumento contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01104.92/2019
Pregão Presencial nº 002/2019
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Portaria Nº 002/2019

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os Fornecimentos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Fornecimentos objeto deste Contrato;

15.5- A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos fornecimentos de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2- Fica a Secretaria de Educação da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;

16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

16.4- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos fornecimentos prestados e andamento.

17- DA VINCULAÇÃO

17.1- O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 01104.92/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

18- DO DOMICÍLIO E FORO

18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01104.92/2019
Pregão Presencial nº 002/2019
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Portaria Nº 002/2019

19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão/MA, 15 de março de 2019.

CONTRATANTE:

Luara Lima Porto Carvalho

MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2019

CONTRATADA:

Saulo Breno Sousa Coelho

SAULO BRÊNÔ SOUSA COELHO - ME - S. B. (CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES)
Inscrita no CNPJ nº 27.070.451/0001-51
SAULO BRÊNÔ SOUSA COELHO
CPF Nº 950.127.533-72
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Moura Cavalcanti

CPF: Nº 053.335.843-16

Nome: [Assinatura]

CPF: Nº 049.651.863-11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ nº 03.018.837/0001-56

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº 01104.92/2019
Pregão Presencial nº 002/2019
Fls. _____
Henrique Luis M. da Costa
Portaria Nº 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

ORDEM DE SERVIÇOS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
(FUNDEB 40%)

À
Empresa: SAULO BRENO SOUSA COELHO - ME. (S. B. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES)
CNPJ Nº 27.070.451/0001-51
ENDEREÇO: Rua Carlos Vieira, nº 562, Centro
CIDADE: Socorro do Piauí - PI.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos a Empresa: SAULO BRENO SOUSA COELHO - ME. (S. B. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES) CNPJ Nº 27.070.451/0001-51, para Contratação de Empresa para **Locação de Veículos Destinados ao Transporte Escolar, Municipalidade**, conforme anexo I (Termo de Referência) do Edital, Objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, Tipo Menor Preço Por Item.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE MARÇO DE 2019.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
LUARA LIMA PORTO CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2019